

**Decreto-Lei n.º 93/2013**

**de 11 de julho**

O Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), bem como os princípios e as condições que estas variedades, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, devem observar para que a certificação das suas sementes e propágulos possa ter lugar, bem como a respetiva comercialização.

O referido diploma, procedeu, igualmente, à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, e da Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da referida Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas. A par, procedeu igualmente à transposição da Diretiva n.º 2002/55/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de produtos hortícolas, na parte respeitante ao catálogo comum de variedades de espécies hortícolas, e da Diretiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, no que diz respeito aos carateres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de variedades das espécies de plantas hortícolas.

O CNV contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, obtiveram a comprovação do seu valor em termos agronómicos e de qualidade, bem como das condições de distinção, homogeneidade e estabilidade exigíveis.

Com efeito, para que uma variedade vegetal daquelas espécies seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como o delineamento experimental e as condições de cultivo, constantes dos princípios diretores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais e pela União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, e que se encontram enunciados nos anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

O CNV tem, assim, como principais objetivos a salvaguarda das atividades de melhoramento vegetal e a garantia da qualidade do material vegetal disponível para os agricultores.

Atenta a constante evolução técnico-científica no domínio dos estudos das variedades vegetais, bem como nas atividades de melhoramento vegetal, os critérios a aplicar ao estudo de variedades são permanentemente atualizados, sendo a respetiva harmonização assegurada mediante a adoção de sucessivas diretivas comunitárias.

Neste âmbito, a Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, fora já alterada pelas Diretivas n.º 2005/91/CE, da Comissão, de 16 de dezembro de 2005, 2007/48/CE, da Comissão, de 26 de julho de 2007, 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de agosto de 2009, e 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de julho de 2010, e pelas Diretivas de Execução n.º 2011/68/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2011, e 2012/8/UE, da Comissão, de 2 de março de 2012, transpostas para a ordem jurídica interna pelos Decretos-Leis n.º 120/2006, de 22 de

junho, 386/2007, de 27 de novembro, 4/2010, de 13 de janeiro, 4/2011, de 7 de janeiro, 100/2012, de 7 de maio, e 259/2012, de 11 de dezembro, respetivamente.

Em igual contexto, a Diretiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, lora já alterada pelas Diretivas n.º 2006/127/CE, da Comissão, de 16 de dezembro 2006, 2007/49/CE, da Comissão, de 26 de julho de 2007, 2008/83/CE, da Comissão, de 13 de agosto de 2009, 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de agosto de 2009, e 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de julho de 2010, e pelas Diretivas de Execução n.º 2011/68/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2011, e 2012/8/UE, da Comissão, de 2 de março de 2012, transpostas para a ordem jurídica interna pelos Decretos-Leis n.º 205/2007, de 28 de maio, 386/2007, de 27 de novembro, 40/2009, de 11 de fevereiro, 4/2010, de 13 de janeiro, 4/2011, de 7 de janeiro, 100/2012, de 7 de maio, e 259/2012, de 11 de dezembro, respetivamente.

Recentemente foi adotada a Diretiva de Execução n.º 2012/44/UE, da Comissão, de 26 de novembro de 2012, que altera novamente as Diretivas n.º 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de outubro de 2003, pelo que cumpre proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna, mediante a atualização dos anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma atualiza os caracteres e as condições mínimas para o exame a que as variedades de

espécies agrícolas e hortícolas estão sujeitas para serem inscritas no Catálogo Nacional de Variedades, procedendo à 10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, e transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução n.º 2012/44/UE, da Comissão, de 26 de novembro de 2012.

### Artigo 2.º

#### Alteração aos anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho

Os anexos I e II ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, passam a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

O disposto no presente diploma é aplicável aos exames de variedades de espécies agrícolas e hortícolas iniciados a partir de 1 de janeiro de 2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de maio de 2013. — Pedro Passos Coelho — Paulo Sacadura Cabral Portas — Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.

Promulgado em 26 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de julho de 2013.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

### ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

#### «ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

#### Espécies agrícolas

##### Parte A

##### Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha forrageira	TP 7/2, de 11 de março de 2010.
2 — <i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/2, de 16 de novembro de 2011.
3 — <i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de outubro de 2002.
4 — <i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1, de 21 de março de 2007.
5 — <i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1, de 6 de novembro de 2003.
6 — <i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1, de 6 de novembro de 2003.
7 — <i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/3, de 21 de março de 2012.
8 — <i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/2, de 21 de março de 2012.
9 — <i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1, de 31 de outubro de 2002.
10 — <i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Hibridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i> .	TP 121/2 rev. 1, de 16 de fevereiro de 2012.

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
11 — <i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2, de 16 de fevereiro de 2012.
12 — <i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo duro	TP 120/2, de 6 de novembro de 2003.
13 — <i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/3, de 11 de março de 2010.
14 — <i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2, de 1 de dezembro de 2005.
15 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
16 — <i>Festuca ovina</i> L.	Festuca ovina	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
17 — <i>Festuca rubra</i> L.	Festuca vermelha	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
18 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
19 — <i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém anual	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
20 — <i>Lolium perenne</i> L.	Azevém perene	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
21 — <i>Lolium x bouchéanum</i> Kunth	Azevém híbrido	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.

(\*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV ([www.eppo.int](http://www.eppo.int)).

## Parte B

### Lista de espécies que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba forrageira	TG/150/3, de 4 de novembro de 1994.
2 — <i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis canina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
3 — <i>Agrostis gigantea</i> Roth	Agrostis gigantea	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva fina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
5 — <i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis tenué	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
6 — <i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo cevadilha	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
7 — <i>Bromus sichensis</i> Trin.	Bromo do Alasca	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
8 — <i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8, de 17 de abril de 2002.
9 — <i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca alta	TG/39/8 de 17 de abril de 2002.
10 — [Revogado]		
11 — [Revogado]		
12 — <i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca dos prados	TG/39/8, de 17 de abril de 2002.
13 — [Revogado]		
14 — [Revogado]		
15 — [Revogado]		
16 — [Revogado]		
17 — [Revogado]		
18 — <i>Phleum nodosum</i> L.	Fléolo-pequeno	TG/34/6, de 7 de novembro de 1984.
19 — <i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6, de 7 de novembro de 1984.
20 — <i>Poa pratensis</i> L.	Erva de febra	TG/33/6, de 12 de outubro de 1990.
21 — <i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro branco	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
22 — <i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folha-estreita	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
23 — <i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
24 — <i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5, de 6 de abril de 2005.
25 — <i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-hibrida	TG/6/5, de 6 de abril de 2005.
26 — <i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7, de 4 de abril de 2001.
27 — <i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7, de 9 de abril de 2003.
28 — <i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TG/8/6, de 17 de abril de 2002.
29 — <i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca vulgar	TG/32/6, de 21 de outubro de 1988.
30 — <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napoiflora</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6 rev., de 4 de abril de 2001 + 1 de abril de 2009.
31 — <i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete oleaginoso	TG/178/3, de 4 de abril de 2001.
32 — <i>Arachis hypogaea</i> L.	Amendoim	TG/93/3, de 13 de novembro de 1985.
33 — <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>sylvestris</i> (Lam.) Briggs	Nabita	TG/185/3, de 17 de abril de 2002.
34 — <i>Carthamus tinctorius</i> L.	Cártamo	TG/134/3, de 12 de outubro de 1990.
35 — <i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6, de 4 de abril de 2001.
36 — <i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3, de 24 de março de 1999.
37 — <i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda branca	TG/179/3, de 4 de abril de 2001.
38 — <i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Soja	TG/80/6, de 1 de abril de 1998.
39 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3, de 6 de outubro de 1989.
40 — <i>x Festuolium</i> Asch. et Graebn.	Hibridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i> .	TG/243/1, de 9 de abril de 2008.
41 — <i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	TG/276/1, de 28 de dezembro de 2012.

(\*) O texto destes princípios encontra-se no sítio web da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).

## Parte C

## Caracteres no que diz respeito ao exame do valor agronómico e de utilização

- 1 — Produção.
- 2 — Comportamento face a organismos nocivos.
- 3 — Comportamento face a fatores do meio físico.
- 4 — Ciclo vegetativo.
- 5 — Parâmetros de qualidade (valor de utilização).

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

## Espécies hortícolas

## Parte A

## Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>cepa</i> ) . . . . .	Cebola e «echalion» . . . . .	TP 46/2, de 1 de abril de 2009.
2 — <i>Allium cepa</i> L. (grupo <i>aggregatum</i> ) . . . . .	Chalota . . . . .	TP 46/2, de 1 de abril de 2009.
3 — <i>Allium fistulosum</i> L. . . . .	Cebolinha-comum . . . . .	TP 161/1, de 11 de março de 2010.
4 — <i>Allium porrum</i> L. . . . .	Alho francês (Alho porro) . . . . .	TP 85/2, de 1 de abril de 2009.
5 — <i>Allium sativum</i> L. . . . .	Alho . . . . .	TP 162/1, de 25 de março de 2004.
6 — <i>Allium schoenoprasum</i> L. . . . .	Cebolinho . . . . .	TP 198/1, de 1 de abril de 2009.
7 — <i>Apium graveolens</i> L. . . . .	Aipo . . . . .	TP 82/1, de 13 de março de 2008.
8 — <i>Apium graveolens</i> L. . . . .	Aipo-rabano . . . . .	TP 74/1, de 13 de março de 2008.
9 — <i>Asparagus officinalis</i> L. . . . .	Espargo . . . . .	TP 130/2, de 16 de fevereiro de 2011.
10 — <i>Beta vulgaris</i> L. . . . .	Beterraba, incluindo «Cheltenham beet» . . . . .	TP 60/1, de 1 de abril de 2009.
11 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve-flor . . . . .	TP 45/2, de 11 de março de 2010.
12 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve-brócolو . . . . .	TP 151/2, de 21 de março de 2007.
13 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve-de-bruxelas . . . . .	TP 54/2, de 1 de dezembro de 2005.
14 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve-rábano . . . . .	TP 65/1, de 25 de março de 2004.
15 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve-lombarda, couve-repolho e couve-roxa . . . . .	TP 48/3, de 16 de fevereiro de 2011.
16 — <i>Brassica rapa</i> L. . . . .	Couve-chinesa . . . . .	TP 105/1, de 13 de março de 2008.
17 — <i>Capsicum annuum</i> L. . . . .	Pimento . . . . .	TP 76/2, de 21 de março de 2007.
18 — <i>Cichorium endivia</i> L. . . . .	Chicória frisada e escarola . . . . .	TP 118/2, de 1 de dezembro de 2005.
19 — <i>Cichorium intybus</i> L. . . . .	Chicória para café . . . . .	TP 172/2, de 1 de dezembro de 2005.
20 — <i>Cichorium intybus</i> L. . . . .	Chicória «witloof» . . . . .	TP 173/1, de 25 de março de 2004.
21 — <i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. et Nakai . . . . .	Melancia . . . . .	TP 142/1, de 21 de março de 2007.
22 — <i>Cucumis melo</i> L. . . . .	Melão . . . . .	TP 104/2, de 21 de março de 2007.
23 — <i>Cucumis sativus</i> L. . . . .	Pepinos e pepininhos . . . . .	TP 61/2, de 13 de março de 2008.
24 — <i>Cucurbita pepo</i> L. . . . .	Abóbora-porqueira e aboborinha . . . . .	TP 119/1, de 25 de março de 2004.
25 — <i>Cynara cardunculus</i> L. . . . .	Alcachofra e cardo . . . . .	TP 184/1 de 25 de março de 2004.
26 — <i>Daucus carota</i> L. . . . .	Cenoura e cenoura forrageira . . . . .	TP 49/3, de 13 de março de 2008.
27 — <i>Foeniculum vulgare</i> Mill. . . . .	Funcho . . . . .	TP 183/1, de 25 de março de 2004.
28 — <i>Lactuca sativa</i> L. . . . .	Alface . . . . .	TP 13/5, de 16 de fevereiro de 2011.
29 — <i>Lycopersicon esculentum</i> Mill. . . . .	Tomate . . . . .	TP 44/4, de 21 de março de 2012.
30 — <i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Nyman ex A. W. Hill . . . . .	Salsa . . . . .	TP 136/1, de 21 de março de 2007.
31 — <i>Phaseolus coccineus</i> L. . . . .	Feijão-escarlate . . . . .	TP 9/1, de 21 de março de 2007.
32 — <i>Phaseolus vulgaris</i> L. . . . .	Feijões . . . . .	TP 12/3, de 1 de abril de 2009.
33 — <i>Pisum sativum</i> L. (partim) . . . . .	Ervilha rugosa, ervilha lisa e ervilha torta . . . . .	TP 7/2, de 11 de março de 2010.
34 — <i>Raphanus sativus</i> L. . . . .	Rabanete . . . . .	TP 64/1, de 27 de março de 2002.
35 — <i>Solanum melongena</i> L. . . . .	Beringela . . . . .	TP 117/1, de 13 de março de 2008.
36 — <i>Spinacia oleracea</i> L. . . . .	Espinatra . . . . .	TP 55/4, de 21 de março de 2012.
37 — <i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr. . . . .	Alface-de-cordeiro . . . . .	TP 75/2, de 21 de março de 2007.
38 — <i>Vicia faba</i> L. (partim) . . . . .	Fava . . . . .	TP Broadbean/1, de 25 de março de 2004.
39 — <i>Zea mays</i> L. (partim) . . . . .	Milho doce e milho pipoca . . . . .	TP 2/3, de 11 de março de 2010.
40 — <i>Brassica oleracea</i> L. . . . .	Couve frisada . . . . .	TP 90/1, de 16 de fevereiro de 2011.

(\*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV ([www.epvo.europa.eu](http://www.epvo.europa.eu)).

**Parte B****Lista de espécies que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV**

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Acelga	TG/106/4, de 31 de março de 2004.
2 — <i>(Revogado.)</i>		
3 — <i>Brassica rapa</i> L.	Nabo	TG/37/10, de 4 de abril de 2001.
4 — <i>Cichorium intybus</i> L.	Chicória com folhas largas ou chicória italiana.	TG/154/3, de 18 de outubro de 1996.
5 — <i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	Abóbora-menina	TG/155/4rev., de 28 de março de 2007 + 1 de abril de 2009.
6 — <i>Raphanus sativus</i> L.	Rábano	TG/63/7, de 28 de março de 2012.
7 — <i>Rheum rhabarbarum</i> L.	Ruibarbo	TG/62/6, de 24 de março de 1999.
8 — <i>Scorzonera hispanica</i> L.	Escorzoneira	TG/116/4, de 24 de março de 2010.

(\*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio web da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).